



JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo 006/2021 - SEMDEC

Versa o presente feito sobre procedimento Licitatório, concernente a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021 – SEFIN, Pregão Eletrônico 003/2021-SEFIN, realizado pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC**, em que, após obedecidas as formalidades legais, originou o Contrato nº 005/2021-SEMDEC, datado de 29/11/2021, firmado entre esta Secretaria de Planejamento e a empresa **F R DE ARAUJO EIRELI**, devidamente identificada no Instrumento de contrato.

O contrato tem por objeto a entrega de Materiais permanentes, consistente em 20 (vinte) computadores da marca/modelo BRX, e demais especificações constantes no citado instrumento.

Nos termos avençados na Cláusula Sétima, item 7.3, a empresa CONTRATADA obrigou-se a efetuar a entrega dos Bens/Materiais objeto do contrato no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria CONTRATANTE.

A Autorização de Fornecimento se deu através do Ofício nº 001/2021-NAF/SEMDEC, datado em 01/02/2022, contudo, a empresa CONTRATADA não efetivou a entrega dos bens no prazo determinado. Em resposta, através do Ofício nº 004/2022, enviado à CONTRATANTE, em 18/02/2022, a empresa contratada solicitou novo prazo e se comprometeu a efetivar a entrega dos bens no prazo máximo de 40 (Quarenta) dias. Contudo, também deixou esvair esse prazo, sem cumprir com a obrigação pactuada, desobedecendo, portanto, o prazo estabelecido pela própria empresa.

Não é despidendo destacar que, considerando a necessidade premente dos objetos licitados, que tinham como finalidade equipar as salas do Programa Capacita Santarém, cuja a programação de cursos já estava programada para o mês de Abril/2022, tentou-se, por diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio e Tecnologia – SEMDEC.

vezes entrar em contato com a empresa contratada no sentido de viabilizar a entrega dos objetos licitados, sem, contudo, se obter êxito.

Ato contínuo, em atenção aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e atendendo recomendação do Coordenadoria de Licitações e Contratos (MEMO 051/2022 – CLC), a CONTRATADA foi devidamente notificada, em 10/05/2022, para efetivar a entrega dos objetos licitados, sob pena de Rescisão unilateral do Contrato, com embasamento no art. 78, inciso I e art.79, inciso I da Lei 8.666/93, bem como abertura de Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das Penalidades previstas na Cláusula Nona do Contrato Supramencionado.

Em 16/05/2022, a empresa apresentou RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO endereçada à essa Secretaria de Planejamento, alegando em suma que, segundo afirma, das 65 (sessenta e cinco) unidades de computadores contratadas já foram entregues 27 (vinte e sete) unidades, o que corresponde a 41% do total contratado. Aduz que o atraso decorreu por problemas ocorridos na logística do fabricante, e por motivos alheios a sua vontade, fazendo com que fosse alterado o cronograma de entrega. Aduz ainda, outras questões de direito constante em sua resposta.

Contudo, cumpre de logo esclarecer que, ao reverso do que aduz a contratada em sua defesa, o quantitativo de máquinas avançadas através do CONTRATO Nº 005/2021-SEMDEC, pela Secretaria de Planejamento é de apenas 20 (vinte) computadores, e não de 65 (sessenta e cinco) unidades, como afirma a CONTRATADA. De igual forma, diferente do que afirma, não foi entregue nenhum dos computadores a esta Secretaria, de modo que a obrigação está inadimplida na sua totalidade.

Não obstante, alega ainda que o descumprimento do prazo decorreu por fator absolutamente alheio à vontade da CONTRATADA, ou seja, exclusivamente por falha do fornecedor, entretanto, embora oportunizado, não acostou à sua Defesa qualquer documento comprobatório capaz de evidenciar as alegações apresentadas. Dessa forma, diferentemente do que afirmou a CONTRATADA, não restou devidamente comprovada a sua alegação pelo descumprimento do contrato.

Nem tampouco, a CONTRATADA, em sua defesa, se comprometeu a efetivar a entrega em uma nova data específica, mas se limitou a solicitar prorrogação do prazo de entrega do objeto do contrato, sem, contudo, determinar ou ao menos sugerir data para seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio e Tecnologia – SEMDEC.

efetivo cumprimento, retardando ainda mais a entrega; e, requerendo ainda, caso não compreendido, a liberação do compromisso firmado sem aplicação de qualquer penalidade.

Não se pode olvidar que se tivesse a empresa já uma programação ou previsão de data para realizar a efetiva entrega dos bens, já teria apontado isso em sua defesa. Contudo, não tendo ela apresentado nem se comprometido com novo prazo ou apresentado documentos que comprovem uma programação específica ou cronograma de entrega, não pode a CONTRATANTE esperar indefinidamente pela entrega dos mesmos, mormente diante da incerteza de que esta será efetivada, e considerando ainda, que já se conta com mais de 03 (três) meses de atraso, da entrega dos mesmos, trazendo prejuízos para a Administração Pública e diversos transtornos na programação desta Secretaria.

Insta saliente, de pronto, que foge aos limites legais a celebração de contratos com prazo indeterminado, conforme inteligência do art. 57, § 3º da Lei 8.666. O mencionado artigo veda, expressamente, a celebração de contratos administrativos com prazo de vigência indeterminado. Isso significa que contratos administrativos devem ter sua duração com o início e fim devidamente delimitados no tempo.

No que tange as penalidades, estão previstas no próprio contrato avençado, tal como a possibilidade de rescisão contratual pelo descumprimento da obrigação pactuada.

Assim sendo, considerando o inadimplemento da obrigação pela CONTRATADA, que não entregou os computadores objetos do contrato, e a necessidade da Administração Pública na aquisição dos objetos licitados; considerando que a cláusula décima, do contrato nº 005/2021 – SEMDEC, versa sobre a possibilidade de Rescisão do Contrato devido ao não cumprimento de cláusulas contratuais; considerando ainda, o que dispõem os artigos 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, apresenta-se a presente JUSTIFICATIVA para rescisão do contrato em questão, devendo a pasta ser encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer Jurídico e à Coordenadoria de Licitação de Contratos para as demais providências necessárias.

Santarém-Pará, 18 de Maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio e Tecnologia – SEMDEC.

Núbia Tavares de Oliveira
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico,
Indústria, Comércio e Tecnologia. - SEMDEC
Dec.nº1016/2021 GAP-PMS